



Processo de Reclamação nº 1049/2019

Juiz-Árbitro: Dr. Alexandre Maciel

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

Em caso de anomalia de funcionamento do equipamento de medição os valores dos consumos de energia elétrica são determinados nos termos e condições previstos no Regulamento de Relações Comerciais (RCC), do Setor Elétrico (**artigo 266.º/1**), e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica Para Portugal Continental (**Pontos 30/33**), ambos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).